



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 314/2015

Faz adequação o Plano Plurianual
de Investimentos 2013-2017 e dá outras
providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL MUNICIPAL DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAIBA, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam aprovadas as adequações no Plano Plurianual de Investimentos 2014-2017, de correspondente execução em seus exercícios financeiros, conforme detalhamento expresso nos demonstrativos como segue:

- Levantamento Preliminar das Ações;
- Identificação de Programas;
- Ações Integrantes do Programa;
- Proposta de Programa Setorial – Identificação de Procaposta;
- Proposta de Programa Setorial – Identificação de Ações;
- Programas Validados pro MacroObjetivos;
- Ações Validadas;
- Classificação dos Programas e Ações por Função e SubFunção;
- Classificação dos Programas por MacroObjetivo;
- Programas Finalísticos;
- Resumo das Ações por Função/SubFunção;
- Resumo dos Programas Finalístico por MacroObjetivo;
- Receitas Realizadas e Estimadas;
- Resumo dos Programas por MacroObjetivo;
- Programas PPA;



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

- Totais por Tipo de Programa;
- Despesas por Programa Segundo a Categoria Econômica;
- Resumo da Despesa por Função de Governo;
- Resumo da Despesa por Subfunção de Governo;
- Despesa por Programa/Ação por Órgão.

Parágrafo Único – Os códigos a que se referente este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 2º. As adequações de que trata o “caput” do Art. 1º, são provenientes de aprimoramento de gestão dos programas e ações vinculadas as esferas de Governo Federal e Estadual, expectativas de ingresso de recursos e cenário governamental.

Art. 3º. Havendo novos programas e ações provenientes do direcionamento de recursos advindos do ingresso de recursos do Governo Federal e ou Estadual, será objeto de encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação da Casa Legislativa, contendo o montante de recursos pactuados necessários para o desenvolvimento das ações.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e fins apropriado à sanção de cada vigência.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Umbuzeiro(PB), 23 de Dezembro de 2015.


THIAGO PESSOA CAMELO
Prefeito Constitucional
